MJ-DPRF-DEPART.DE POL.RODOVIARIA FEDERAL/DF

Estudo Técnico Preliminar 98/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 08650.118562/2026-11

2. Descrição da necessidade

2.1. A missão constitucional da Polícia Rodoviária Federal e as demais atribuições determinadas em leis específicas — preservar a ordem e a paz, garantir a segurança e o livre trânsito nas rodovias federais, dentre outras — são realizadas por meio de diversas formas de atuação, dentre elas a fiscalização de fronteiras e veículos por onde transitam materiais ilícitos, notadamente no combate ao tráfico de drogas, armas e munições, o que demanda um meio rápido e eficaz para a consecução das atividades policiais. Em virtude dessas atividades correntes e permanentes de fiscalização e patrulhamento nas rodovias federais e regiões de fronteira, é premente a necessidade de a PRF operar com policiais e cães farejadores, nas vertentes atualmente adotadas pela instituição, qual seja o combate ao narcotráfico – cães farejadores de drogas, armas e munições – na segurança de eventos e em operações de segurança pública.

2.2. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da prevenção de riscos e da continuidade do serviço público, a Administração deve estruturar suas contratações com base em diagnóstico técnico prévio e análise prospectiva de demanda, evitando soluções emergenciais e assegurando sustentabilidade operacional. A presente demanda para contratação de semoventes caninos visa assegurar exatamente essa continuidade e a recomposição qualificada de parte da capacidade operacional das Unidades K9 da Polícia Rodoviária Federal, configurando medida estruturante indispensável à manutenção da atividade de cinotecnia como instrumento estratégico de enfrentamento à criminalidade nas rodovias federais e em áreas de interesse da União.

2.3. A Instrução Normativa nº 64, de 07 de dezembro de 2021, da Direção-Geral da Polícia Rodoviária Federal, que disciplina a atividade de cinotecnia no âmbito da PRF, seu tópico II, que trata da Estrutura Administrativa e das Responsabilidades, dispõe:

> *"Art. 6º O SK9 será responsável por:*
> *[...]*
> *VIII – fornecer aos GOCs cães em condições de serem empregados no serviço de cinotécnico;"*

2.4. No mesmo diploma normativo, o tópico VII, que trata da Aquisição de Cães, estabelece:

> *"Art. 29. A aquisição de cães ocorrerá mediante:*
>
> *I - compra;*
>
> *II - reprodução própria;*
>
> *III - doação;*
>
> *IV - paga por acasalamento; e*
>
> *V - permuta.*
>
> *Parágrafo único. A efetivação da aquisição dar-se-á com o recebimento definitivo do animal."*
>
> *"Art. 30. Qualquer aquisição de cão policial somente poderá ser realizada com a autorização da DIOP, mediante parecer técnico do SK9."*

2.5. Já os tópicos VIII e IX da citada IN, alusivos à Exclusão de Cães e à Aposentadoria e Desfazimento de Cães, estabelecem:

> *"Art. 39. O cão somente será excluído do efe vo das unidades K9 da PRF nos casos de desaparecimento ou morte."*
>
> *"Art. 43. Os cães patrimoniados serão aposentados nos casos de:*
>
> *I - atingimento da idade de 8 (oito) anos;*

II - invalidez, mediante laudo médico; e

III - doação por insuficiência técnica, mediante avaliação da chefia da respectiva unidade K9."

2.6. A Instrução Normativa PRF nº 64/2021 define as "unidades K9" (art. 2º) como o conjunto indissociável formado por policiais especializados, instalações físicas, equipamentos, materiais e cães policiais, classificando-as (art. 3º) em quatro níveis: Nacional (SK9), Regional (UK9), Estadual (GOC) e Local (GOC). Trata-se, em todos os níveis, de sistema operacional integrado, cuja funcionalidade depende da disponibilidade simultânea e adequada de todos os seus componentes. A ausência do semovente canino compromete a integridade desse sistema e reduz significativamente a efetividade da ação policial especializada, ainda que os demais componentes — policial capacitado, instalações e equipamentos — estejam plenamente disponíveis.

2.7. Conforme se verifica, é atribuição do Canil Central, atualmente denominado SK9 – Serviço de Operações com Cães, subordinado à Diretoria de Operações, o fornecimento aos Grupos de Operações com Cães – GOCs das Superintendências da PRF, de cães de faro aptos ao enfrentamento ao crime. Ressalta-se, ainda, que qualquer ato de aquisição, reprodução, inserção ou baixa patrimonial de cães da PRF deve ser submetido à apreciação e autorização do SK9.

2.8. A presente contratação se destina à reposição parcial mais urgente do efetivo canino baixado dos quadros da PRF nos últimos tempos. Em razão do decurso do tempo, da idade e/ou do desgaste da vida útil para o desempenho de atividades dessa natureza, parte dos cães de faro de entorpecentes que atuavam nos Grupos de Operações com Cães já foi aposentada, ou teve sua baixa determinada por invalidez, óbito ou inaptidão superveniente para o serviço, nos termos da Instrução Normativa PRF n° 64, de 07 de dezembro de 2021. Como consequência direta, há hoje, em diversas regionais, condutores capacitados que permanecem sem cão para o exercício de suas atribuições, gerando prejuízo direto à capacidade operacional e, em alguns casos, o esvaziamento das atividades dos respectivos Grupos de Operações com Cães. A presente aquisição visa, portanto, repor parcialmente esse quantitativo baixado, restabelecendo parte da capacidade cinotécnica das unidades afetadas e evitando a ociosidade de condutores já formados.

2.9. Sob a perspectiva da gestão de riscos prevista na Lei nº 14.133/2021, as hipóteses de baixa e aposentadoria descritas no art. 43 da IN nº 64/2021 — em especial a invalidez e a insuficiência técnica, de ocorrência não linear e imprevisível, ao lado do critério objetivo de idade — configuram riscos operacionais relevantes, cuja mitigação demanda reposição planejada, escalonada e antecedente. A ausência de planejamento preventivo para a recomposição do efetivo canino pode resultar em descontinuidade do serviço público especializado, redução da capacidade de enfrentamento ao tráfico de drogas e armas, sobrecarga dos binômios remanescentes, comprometimento de metas estratégicas institucionais e necessidade de contratações emergenciais futuras, com maior risco técnico e menor economicidade.

2.10. O emprego do cão de faro nas operações de fiscalização de drogas, armas e munições realizadas nas Unidades Operacionais da PRF (circunscrições de Postos e Delegacias) mostra-se uma alternativa eficiente e ágil, capaz de identificar a presença de substâncias-alvo mesmo quando misturadas a outras, indicando o local onde estão ocultas. Isso confere ao grupo de operação com cães vantagem expressiva em relação ao trabalho policial convencional nessa área. Os cães policiais da PRF atuam principalmente no combate ao narcotráfico nas rodovias federais, realizando buscas em veículos de pequeno porte (carros, motos, vans) e de grande porte (ônibus interestadual e internacional, caminhões e carretas), em bagagens de passageiros, além de atuar em ações conjuntas com outros órgãos na detecção de narcóticos, armas, munições e artefatos explosivos em presídios, prédios públicos, embarcações, aeroportos, entre outros.

2.11. Por anos consecutivos, a PRF adquiriu cães para compor os GOCs por meio de doação de canis particulares e de outras instituições, opção muito aquém do ideal em termos de genética, seleção e criação de cães de trabalho. Pretende-se, com esta aquisição, dar continuidade ao programa de seleção e reposição de cães com a genética adequada às necessidades operacionais, com base nas características essenciais que um cão policial deve possuir. Existe, assim, a necessidade urgente de aquisição por meio de compra, de modo que as atividades dos Grupos de Operações com Cães não sejam prejudicadas pela limitação do quantitativo de cães disponíveis e pela consequente ociosidade de condutores sem animal para trabalhar.

2.12. O quantitativo de cães a ser adquirido foi estipulado a partir do levantamento das baixas já ocorridas e das necessidades mais urgentes de reposição informadas pelas unidades regionais, consideradas em conjunto com o planejamento do Canil Central, levando-se em conta que a oferta de cães com características desejáveis para o trabalho policial, por um mesmo canil, é bastante limitada.

2.13. A aquisição de cães já prontos para o serviço, em vez da formação de filhotes, traz o benefício de desonerar os recursos humanos e financeiros do Departamento de Polícia Rodoviária Federal. O tempo de formação de um filhote até a idade adulta, quando poderá ser empregado como cão de faro, leva em torno de no mínimo 12 (doze) meses, período em que há risco de o animal desenvolver algum atributo que o desqualifique para o trabalho policial, com perda integral do tempo de treinamento e dos recursos empregados. A aquisição de cão adulto e apto reduz esse risco e permite que o condutor já formado retome suas atividades operacionais em prazo mais curto.

2.14. Ainda que se trate de cão adulto e apto, importa destacar que o processo de incorporação do animal ao serviço operacional não é imediato, compreendendo etapas de apresentação, seleção, adaptação operacional, recebimento provisório e definitivo, formação do binômio policial-cão. Considerando essas etapas, estima-se prazo de aproximadamente 12 (doze) meses entre a formalização da contratação e a plena aptidão operacional do novo binômio, prazo este compatível com o período de vigência contratual fixado no item "Prazo de Execução e de Vigência". Dessa forma, a recomposição do efetivo deve ser planejada e iniciada antecipadamente, de modo a evitar que a redução do número de cães comprometa a continuidade da atividade.

2.15. Por fim, cabe frisar que a presente aquisição não se enquadra nas hipóteses de cabimento do Sistema de Registro de Preços – SRP, previstas no art. 3º do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, que regulamenta os arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021. O SRP destina-se a contratações permanentes ou frequentes (inciso I), a aquisições com previsão de entregas parceladas ao longo do tempo

(inciso II), ao atendimento de mais de um órgão ou entidade (inciso III), ou a hipóteses em que não seja possível definir previamente o quantitativo a ser demandado (inciso IV). No caso em exame, a necessidade já está integralmente dimensionada a partir do levantamento das baixas ocorridas nas regionais, e a aquisição deve se dar de forma integral e imediata, para a pronta reposição do efetivo canino e o restabelecimento da capacidade operacional de alguns dos Grupos de Operações com Cães afetados, não havendo previsão de parcelamento das entregas ao longo do tempo nem de contratações futuras e sucessivas para o mesmo objeto. Tal entendimento está em consonância com o entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1.351/2025 – Plenário), segundo o qual a contratação de objeto com entrega imediata e total é incompatível com a lógica e a finalidade do Sistema de Registro de Preços, comprometendo a economicidade que o instituto busca alcançar. Dessa forma, a contratação será processada por meio de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com contratação direta (sem ata de registro de preços).

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SERVIÇO DE OPERAÇÕES COM CÃES	YURI SCANCETTI FALCÃO

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Os requisitos da contratação compreendem o conjunto de condições, exigências e parâmetros técnicos, jurídicos e administrativos necessários à adequada definição do objeto e à regular execução contratual, abrangendo desde as características do bem a ser adquirido até as condições de entrega, fiscalização, garantia, participação no certame e demais aspectos indispensáveis à obtenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em observância aos princípios da eficiência, da economicidade e da padronização, sendo estes:

Requisitos da contratação

4.2. Prazo e local de entrega:

4.2.1. A entrega dos animais dar-se-á exclusivamente no Distrito Federal, nas dependências do SK9 - Serviço de Operações com Cães, situado em SPO Quadra 03, Lote 05, Brasília/DF, CEP 70.610-909, independentemente da unidade da Federação à qual o(s) animal(is) se destine(m) posteriormente.

4.2.2. A entrega deverá ser previamente agendada pela contratada junto ao fiscal do contrato, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, e realizada em dias úteis, no horário compreendido entre 8h e 17h, horário oficial de Brasília, ressalvada disposição diversa acordada entre as partes por necessidade operacional devidamente justificada.

4.2.3. Não será admitida a entrega dos animais fora do local, do prazo ou do horário estabelecidos, sem prévia e expressa anuência do fiscal do contrato, sob pena de recusa do recebimento provisório.

4.2.4. Em razão do perfil da contratação, os cães deverão ser apresentados no prazo de até 4 (quatro) meses, contados da data de assinatura do contrato, devendo a contratada apresentar, nesse período, no mínimo a quantidade de cães correspondente à totalidade do quantitativo do respectivo item, não sendo admitida a apresentação de quantitativo inferior ao estabelecido para o item.

4.2.5. Caso haja recusa de animal(is) no ato da entrega, ou reprovação no treinamento promovido pela PRF, será facultado à contratada realizar nova entrega, no intuito de completar a quantidade efetivamente contratada. Para esta segunda oportunidade o prazo será renovado em mais 4 (quatro) meses. Esgotada essa segunda oportunidade, não serão admitidas novas substituições para os cães reprovados, aplicando-se, quanto ao saldo não atendido, as disposições cabíveis quanto à inexecução contratual.

4.2.6. Será facultado à contratada apresentar quantidade de cães superior à efetivamente contratada, como forma de minimizar eventuais prejuízos decorrentes de recusas ou devoluções, sem que isso implique obrigação de aquisição pela Administração além do quantitativo contratado.

4.2.7. Do Transporte dos Animais - Com relação ao transporte dos animais até as dependências do SK9, a contratada deverá observar critérios que assegurem o bem-estar e a integridade física dos cães, cabendo-lhe, no mínimo:

4.2.7.1. dar prioridade a voos diretos, sem escalas ou conexões, sempre que o transporte for realizado por via aérea;

4.2.7.2. escolher horários e trajetos que minimizem o tempo de confinamento dos animais em caixas de transporte;

4.2.7.3. observar os protocolos de segurança, identificação e acondicionamento adequados ao transporte de animal vivo;

4.2.7.4. cumprir as normas sanitárias e regulamentações aplicáveis ao transporte de animais, inclusive quanto à emissão de documentação sanitária de trânsito, quando exigível.

4.2.8. O descumprimento das condições de transporte previstas neste item, caso resulte em dano, estresse ou comprometimento da saúde do animal, será considerado para fins de recusa no recebimento provisório, sem prejuízo das demais responsabilidades da contratada previstas no item "Condições Gerais".

4.3. Procedimentos de Fiscalização e de Entrega:

4.3.1. A fiscalização da execução contratual será exercida por fiscal do contrato formalmente designado pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, ao qual competirá acompanhar a entrega dos animais, proceder à avaliação documental e física prevista nos requisitos do objeto, e atestar o recebimento provisório e definitivo dos cães entregues.

4.3.2. O recebimento dar-se-á em duas etapas: **recebimento provisório**, mediante a apresentação do animal e da documentação exigida, para fins de verificação de conformidade preliminar; e **recebimento definitivo**, após a conclusão da avaliação prevista nos requisitos do objeto (Etapa I – Avaliação dos Documentos, e Etapa II – Avaliação dos Animais), momento em que se confirma o efetivo atendimento às especificações técnicas exigidas.

4.3.3. Os animais reprovados em qualquer das etapas de avaliação serão recusados, aplicando-se as regras de substituição e os prazos definidos no item "Prazo e Local de Entrega".

4.4. Da compatibilização dos prazos de recebimento com a natureza do objeto

4.4.1. Em se tratando de bem semovente destinado a atividade de faro policial, o recebimento definitivo do objeto não se confunde com a simples verificação física e documental do animal na entrega. A confirmação da aptidão do cão para o serviço de faro depende da submissão do animal a período de treinamento e adestramento conduzido pela própria PRF, com duração de aprox. 40 (quarenta) dias, indispensável para atestar, na prática, a existência das características comportamentais e psicológicas exigidas (impulso de caça, mecânica de busca, estabilidade de nervos, treinabilidade, dentre outras descritas nos requisitos do objeto), as quais não podem ser integralmente verificadas no ato da entrega.

4.4.2. Dessa forma, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, o qual autoriza a Administração a fixar, no instrumento convocatório, prazo de recebimento definitivo compatível com a natureza e a complexidade do objeto, estabelece-se que:

- o **recebimento provisório** ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da apresentação do animal nas dependências do SK9, mediante verificação da documentação exigida (Etapa I) e conclusão da avaliação física e comportamental inicial do animal (Etapa II), lavrando-se termo próprio.
- o **recebimento definitivo** somente ocorrerá após a conclusão do período de treinamento conduzido pela PRF, com duração aprox. de 40 (quarenta) dias, contados do recebimento provisório, mediante parecer técnico favorável que ateste a efetiva aptidão do animal para o serviço de faro.

4.4.3. O prazo de 5 (cinco) dias úteis para o recebimento provisório justifica-se pela necessidade de análise pormenorizada, por médico veterinário, dos exames e laudos apresentados na Etapa I (hemograma, exames parasitológicos, certificados de displasia coxofemoral, radiografias e demais atestados sanitários), de modo a atestar, com segurança, a higidez do animal antes de submetê-lo ao período de treinamento previsto para o recebimento

definitivo. Tal cautela é indispensável para evitar que cães com problemas de saúde não identificados de plano sejam expostos a treinamento intenso, o que poderia agravar quadros clínicos preexistentes, comprometer o bem-estar animal e gerar prejuízo ao erário, caso o animal venha a ser posteriormente reprovado por razão sanitária que poderia ter sido detectada previamente.

4.4.4. Deverá ser providenciada a remessa antecipada da documentação exigida na Etapa I por meio eletrônico (e-mail), previamente à apresentação física do animal, de modo a viabilizar a análise documental antecipada pelo fiscal do contrato e pela equipe veterinária. Tal antecipação permite identificar, ainda antes do deslocamento do animal, eventuais desconformidades documentais ou indícios de problemas de saúde que possam comprometer sua aprovação, evitando à contratada o dispêndio desnecessário de recursos com o transporte de animal que, de plano, não reuniria condições de aprovação, bem como evitando que a equipe da PRF despenda tempo com a apresentação física de animal cuja documentação já revelasse, de antemão, o não atendimento aos requisitos exigidos.

4.4.4.1. Na hipótese de inviabilidade do envio prévio da documentação por meio eletrônico, ou de eventual necessidade de complementação documental, a documentação faltante ou complementar poderá ser entregue presencialmente, em conjunto com o animal, no ato da apresentação, sem prejuízo da contagem do prazo de recebimento provisório previsto no item 4.4.2.

4.4.5. Com relação ao recebimento definitivo, a adoção de prazo estendido justifica-se pela impossibilidade material de se atestar, no momento da entrega, a aptidão comportamental do animal para as atividades operacionais a que se destina, sendo medida necessária para resguardar o interesse público e assegurar que a Administração não proceda ao pagamento por objeto cuja adequação plena ao fim pretendido ainda não tenha sido comprovada.

4.5. Prazo de Execução e de Vigência

4.5.1. O prazo de execução corresponde ao período necessário à entrega integral dos animais e à conclusão do recebimento definitivo, sendo de até 11 (onze) meses, contados da data de assinatura do contrato, assim compostos:

4.5.1.1. 4 (quatro) meses para a primeira apresentação de cães, nos termos do item "Prazo e Local de Entrega";

4.5.1.2. até 45 (quarenta e cinco) dias, contados do término do prazo da primeira apresentação, para o ciclo de avaliação e recebimento (provisório e definitivo) dos cães apresentados na primeira oportunidade, nos termos do item "Procedimentos de Fiscalização e de Entrega";

4.5.1.3. 4 (quatro) meses adicionais para a segunda e eventual apresentação de cães, em caso de recusa ou reprovação de animal(is) apresentados na primeira oportunidade, contados da comunicação da recusa /reprovação à contratada, nos termos do item "Prazo e Local de Entrega";

4.5.1.4. até 45 (quarenta e cinco) dias, contados do término do prazo da segunda apresentação, para o ciclo de avaliação e recebimento (provisório e definitivo) dos cães apresentados na segunda oportunidade, incluindo a incorporação patrimonial, a liquidação da despesa e o pagamento à contratada.

4.5.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, não sendo aplicável a prorrogação sucessiva de que trata o art. 106 da Lei nº 14.133 /2021, tratando-se de obrigação de entrega com execução delimitada no tempo, não se tratando de contrato continuado.

4.5.3. As garantias do objeto previstas no item "Garantias do Objeto e do Contrato" constituem obrigação acessória vinculada ao bem entregue, e não ao vínculo contratual propriamente dito, razão pela qual sua exigibilidade subsiste independentemente do encerramento da vigência contratual, permanecendo a contratada responsável pela substituição do animal nas hipóteses e prazos ali estabelecidos, ainda que expirado o prazo de vigência de 12 (doze) meses fixado neste item.

4.6. Da Exigência de Amostra

4.6.1. Não será exigida amostra em momento prévio à contratação, tendo em vista que a avaliação físico-comportamental do animal (Etapa II) é parte integrante da própria execução contratual, realizada após a assinatura do contrato, no momento da entrega, e não como condição de habilitação ou julgamento das propostas na fase licitatória.

4.6.2. Tal opção se justifica pela natureza do objeto — bem semovente vivo — que inviabiliza a apresentação de amostra em sentido técnico-formal (exemplar destacado para testes prévios sem vínculo com o objeto a ser efetivamente entregue), bem como pela desproporcionalidade de se exigir dos licitantes o deslocamento de animais para fins de mera etapa classificatória, antes mesmo da adjudicação e da assinatura do contrato, o que oneraria indevidamente a fase licitatória e poderia restringir a competitividade do certame.

4.7. Garantias do Objeto e do Contrato

4.7.1. Considerando a natureza do objeto — animal vivo destinado a atividade de faro policial de alta exigência física e comportamental —, a contratada deverá garantir a higidez sanitária e a aptidão funcional do animal entregue, mediante as seguintes garantias, contadas a partir da data do recebimento definitivo:

4.7.2. **Garantia de curto prazo (período de 6 meses):** pelo período mínimo de 6 (seis) meses, contados do recebimento definitivo, a contratada responderá pela substituição, sem ônus para a Administração, de animal que venha a apresentar condição de natureza técnica, comportamental, física ou de saúde que, embora não constatada durante as etapas de seleção, avaliação, preparação, recebimento provisório ou definitivo, venha a se manifestar dentro desse período e comprometa a aptidão do cão para o trabalho ou seu desempenho operacional, desde que comprovado, mediante parecer técnico-veterinário e/ou avaliação da equipe de adestramento da PRF, que a condição não decorre de fato posterior à entrega imputável à Administração, tais como falha de manejo, alimentação ou cuidados veterinários sob responsabilidade da PRF.

4.7.3. Garantia de longo prazo (período de 2 anos): pelo período mínimo de 2 (dois) anos, e sem prejuízo da garantia contratual prevista nos itens anteriores, a contratada responderá pela substituição, sem ônus para a Administração, de animal que venha a apresentar doença de caráter congênito, genético ou hereditário — a exemplo de condropatias, displasia coxofemoral, displasia de cotovelo, discopatias da coluna ou outras patologias de origem congênita, genética ou hereditária não detectável na avaliação veterinária inicial —, cuja manifestação seja tardia e incompatível com os exames e laudos apresentados na Etapa I de avaliação, mediante comprovação por laudo veterinário que ateste a natureza hereditária da condição, que comprometam a aptidão do animal para o trabalho ou o atendimento às demandas operacionais da PRF.

4.7.4. São as seguintes as formas de execução de garantia, independente de seu prazo:

> 4.7.4.1. Durante o período de garantia, de 6 (seis) meses ou 2 (dois) anos, será admitida 1 (uma) única substituição para cada cão, cabendo à contratada apresentar o animal substituto no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da notificação da ocorrência que ensejou a substituição.
>
> 4.7.4.2. O cão apresentado em substituição será submetido a nova avaliação e seleção pela Comissão Técnica e, sendo considerado apto, deverá cumprir novamente as etapas de recebimento provisório, preparação e recebimento definitivo previstas neste instrumento.
>
> 4.7.4.3. Caso o animal apresentado em substituição não seja aprovado, ou não seja apresentado dentro dos prazos de 90 (noventa) dias, restará caracterizado o não atendimento da obrigação de garantia, sujeitando a contratada às penalidades por inexecução contratual previstas na legislação e no instrumento contratual, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais valores já pagos relativos ao animal substituído, quando cabível.
>
> 4.7.4.4. Os custos decorrentes da substituição, inclusive o transporte do cão substituído e do cão apresentado em substituição, serão de responsabilidade da Contratada.
>
> 4.7.4.5. Inicia-se, após o recebimento definitivo do novo animal, novo prazo de garantia de 180 (cento e oitenta) dias ou de 2 (dois) anos, conforme o caso, salvo prazo superior assegurado pela Contratada em sua proposta.

4.7.5. Em ambos os casos (garantia de curto prazo e garantia de longo prazo), caso a Contratada não cumpra a obrigação de substituição do cão no prazo estabelecido, ou não apresente justificativa devidamente fundamentada

para o não atendimento da solicitação, a Administração poderá, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis, promover a substituição por meio de empresa diversa e exigir da Contratada o ressarcimento dos custos decorrentes, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e das demais obrigações decorrentes da garantia.

4.7.6. Os prazos de garantia estabelecidos neste instrumento possuem vigência própria e são independentes do prazo de vigência do contrato, permanecendo a Contratada responsável pelo cumprimento das respectivas obrigações durante todo o período de garantia aplicável a cada cão.

4.7.7. O término da vigência contratual não prejudicará o exercício dos direitos da Administração decorrentes das garantias estabelecidas neste instrumento, nem afastará a responsabilidade da Contratada pelo cumprimento das obrigações de substituição e ressarcimento, tampouco impedirá a aplicação das penalidades cabíveis pelo descumprimento das condições de garantia, ainda que constatado após o encerramento da vigência contratual.

4.7.8. Quanto à garantia da contratação - Não haverá exigência de garantia de execução contratual (art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021), tendo em vista que o mercado apresenta fornecedores especializados identificados no levantamento de mercado, cujo risco de inadimplemento é mitigado pelas garantias específicas do objeto, conforme acima, pela exigência de qualificação técnica e econômico-financeira. A exigência de garantia contratual adicional elevaria o custo da contratação sem benefício proporcional, podendo inclusive inibir a participação de fornecedores especializados de menor porte, contrariando o objetivo de ampliar a competitividade em um mercado já concentrado.

4.8. Normas Técnicas

4.8.1. Nos termos do art. 40, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, a especificação do objeto observará, no que couber, padrões e normas técnicas oficiais aplicáveis, dentre as quais:

- Resolução CFMV nº 1.069, de 27 de outubro de 2014, que dispõe sobre o bem-estar animal em estabelecimentos que alojam animais, aplicável às instalações da contratada quanto às condições de conforto, segurança, higiene e enriquecimento ambiental dos cães;
- Resolução CFMV nº 1.015, de 2012 (ou norma que a substitua), quanto ao encaminhamento de animais que necessitem de tratamento veterinário especializado;
- Normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV, quanto aos atestados de vacinação e exames laboratoriais exigidos na Etapa I;
- Normas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, quanto ao atestado sanitário exigido na Etapa I;
- Regulamento de registro genealógico da Federação Cinológica Internacional – FCI, por intermédio da Confederação Brasileira de Cinofilia – CBKC, ou, no caso da raça Pastor Alemão, da Sociedade Brasileira de Cães Pastores Alemães – SBCPA ou da Confederação Brasileira de Pastor Alemão – CBPA;
- Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), especialmente quanto à vedação de maus-tratos a animais, reforçando o dever da contratada de assegurar condições adequadas de acondicionamento, transporte e manejo dos cães até a entrega.

4.9. Dos Critérios de Sustentabilidade e do PLS

4.9.1. Nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133/2021 e das diretrizes do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, elaborado pela Câmara Nacional de Sustentabilidade – CNS/DECOR/CGU/AGU, foi avaliada a pertinência de critérios de sustentabilidade para a presente contratação.

4.9.2. Em razão da natureza do objeto — bem semovente, e não bem de consumo manufaturado —, os critérios de sustentabilidade aplicáveis não se referem a aspectos como reciclabilidade, eficiência energética ou redução de embalagens, mas sim às condições de bem-estar animal e de manejo responsável exigidas da contratada, as quais, embora tratadas com maior detalhamento no item "Normas Técnicas", também se relacionam à dimensão socioambiental da contratação, notadamente quanto:

- à garantia de instalações que assegurem conforto, segurança, higiene e ambiente saudável aos animais, livres de poluição sonora e de situações que causem estresse, nos termos da Resolução CFMV nº 1.069/2014;

- à adoção de programa de controle de resíduos gerados pela atividade de criação e manejo dos animais, em conformidade com a legislação específica de resíduos sólidos;
- à vedação de práticas de maus-tratos, abandono ou descarte inadequado de animais, em observância à Lei nº 9.605/1998.

4.9.3. Não foram identificados, para o objeto em questão, critérios de sustentabilidade adicionais aplicáveis além dos já elencados, tendo em vista tratar-se de aquisição pontual de bem semovente, sem produção de resíduos industriais ou consumo energético direto atribuível à Administração.

4.9.4. Com relação ao Plano de Logística Sustentável, ressalta-se que o referido Plano se encontra em construção no âmbito da Polícia Rodoviária Federal, a cargo do Comitê Gestor do Plano Diretor de Logística Sustentável, instituído pela Portaria DG/PRF nº 447, de 06 de setembro de 2024 (SEI 59445434), estando a equipe de planejamento orientada, até a publicação do PLS-PRF, pelo Caderno de Logística do Plano Diretor de Logística Sustentável, instituído pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

4.10. Do Enquadramento como Bem de Luxo

4.10.1. Nos termos do art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, que regulamenta a caracterização de bens de consumo como bens de luxo no âmbito da Administração Pública federal, o objeto da presente contratação não se enquadra como bem de luxo.

4.10.2. Os cães a serem adquiridos destinam-se exclusivamente ao exercício de atividade-fim institucional de natureza policial — o combate ao tráfico de drogas, armas e munições e demais ações de segurança pública desempenhadas pelos Grupos de Operações com Cães —, não possuindo qualquer atributo de sofisticação, ostentação ou requinte que os qualifique nos critérios de luxo estabelecidos no referido decreto, tais como griffe, marca de elevado valor agregado ou finalidade não essencial ao desempenho da atividade pública. Trata-se, ao contrário, de bem essencial e instrumental ao cumprimento da missão constitucional da PRF, cuja aquisição é indispensável à manutenção da capacidade operacional dos Grupos de Operações com Cães, não havendo, portanto, qualquer vedação à contratação sob o aspecto tratado pelo art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

4.11. Justificativa para Não Previsão de Cota Reservada a ME/EPP

4.11.1. Em que pese o disposto no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, que recomenda a reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte em contratações de bens de natureza divisível, verifica-se, no presente caso, a incidência da exceção prevista no **art. 49, inciso III**, da referida Lei Complementar, segundo o qual o tratamento diferenciado não se aplica quando não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado. Isso porque cada item desta contratação pressupõe o fornecimento de 5 (cinco) ou 3 (três) unidades, conforme o item, de cães de trabalho com características genéticas, sanitárias e comportamentais rigorosas, o que exige do fornecedor capacidade produtiva elevada, com estrutura própria de criação, seleção e adestramento inicial, atributo que, conforme a execução dos contratos anteriores da PRF, poucos fornecedores sustentam, independentemente de seu porte. A cota de até 25% do objeto corresponderia a 1 (um) cão no item de 5 unidades e a nenhum cão inteiro no de 3 unidades, o que implicaria fracionar o item e multiplicar contratações para um único animal, em prejuízo ao conjunto do objeto, elevando ainda o risco de cota fracassada ou deserta, sem que se alcancem, em contrapartida, os objetivos de fomento previstos no art. 47 da LC nº 123/2006.

4.12. Participação no certame

4.12.1. A licitação será realizada em ampla concorrência, sem restrição de participação quanto à localização geográfica dos licitantes, tendo em vista que a entrega dos animais ocorrerá de forma centralizada nas dependências do SK9, em Brasília/DF, independentemente da sede ou domicílio da contratada.

4.12.2. Será admitida a participação de licitantes pessoas jurídicas ou pessoas físicas, de natureza individual (não cooperada e não consorciada), regularmente estabelecidas, que comprovem, na forma da legislação, capacidade

técnica e estrutura própria para a seleção, criação e adestramento inicial de cães de trabalho, nos termos exigidos neste Estudo Técnico Preliminar, aplicando-se aos licitantes pessoas físicas as mesmas exigências de habilitação técnica, sanitária e de qualificação econômico-financeira previstas para as pessoas jurídicas, no que forem compatíveis com sua natureza.

4.12.3. Será admitida a participação de licitantes enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte, em igualdade de condições com os demais licitantes, ressalvados os benefícios de desempate ficto previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, não se aplicando, contudo, a reserva de cota de que trata o art. 48, III, da referida Lei Complementar, pelas razões já expostas no item "Justificativa para Não Previsão de Cota Reservada a ME /EPP".

4.12.4. Será admitida, ainda, a participação de licitante estrangeiro, observadas as exigências de representação legal no País e demais condições de habilitação previstas na Lei nº 14.133/2021, não havendo restrição de nacionalidade para a presente contratação.

4.12.5. Não será admitida a participação de consórcios, tendo em vista que o objeto não apresenta complexidade técnica ou operacional que demande a conjugação de capacidades técnicas, econômicas ou operacionais de mais de uma empresa, sendo a especialização exigida (seleção, criação e adestramento inicial de cães de trabalho com linhagem específica) plenamente atendível por fornecedor único, conforme jurisprudência do Tribunal de Contas da União no sentido de que a admissão de consórcio deve ser reservada a objetos de alta complexidade ou vulto, sob pena de restringir indevidamente a competitividade ao favorecer a formação de conluios entre potenciais concorrentes.

4.12.6. Não será admitida a participação de cooperativas no certame. Embora a vedação a cooperativas seja tradicionalmente fundamentada na vedação à intermediação de mão de obra em contratos de prestação de serviços contínuos, o que não é, a rigor, a hipótese da presente aquisição de bem semovente, a vedação aqui se justifica pela necessidade de responsabilização técnica, sanitária e patrimonial unificada e inequívoca do fornecedor pelo animal entregue, notadamente quanto às garantias de substituição previstas neste Estudo Técnico Preliminar (itens "Garantias do Objeto e do Contrato") e à exigência de comprovação de qualificação técnica centralizada em estrutura de criação, seleção e adestramento. A estrutura de responsabilização solidária e a possível pulverização de cooperados individualmente detentores dos animais fragilizariam a rastreabilidade da origem genética, sanitária e comportamental de cada cão, comprometendo a exigibilidade das garantias contratuais e a atribuição de responsabilidade em caso de inadimplemento, substituição ou dano.

4.13. Exigência relativa à qualificação técnica e operacional

4.13.1. Para fins de habilitação técnica, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, a licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, mediante:

(i) apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento anterior de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da quantidade de cães de trabalho do item, desprezadas as frações, com características e finalidade assemelhadas às do objeto ora licitado, ou seja: 02 cães para o item 1 e 1 cão para o item 2.

- são consideradas características e finalidade assemelhadas: cães destinados a atividades de faro para detecção de entorpecentes, explosivos, armas ou munições, patrulhamento, busca e salvamento, ou guarda e proteção, com idade, linhagem de trabalho e registro genealógico compatíveis com os exigidos neste Estudo Técnico Preliminar

(ii) comprovação de corpo técnico qualificado, mediante apresentação de relação nominal de, no mínimo, 01 (um) profissional com experiência comprovada em treinamento, adestramento e preparação de cães de trabalho, mediante apresentação de atestado ou declaração de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre a atuação do profissional em atividades compatíveis com o objeto da contratação.

4.13.2. A exigência de qualificação técnica ora estabelecida guarda relação de pertinência e proporcionalidade com o objeto, tendo em vista o elevado grau de especialização técnica, sanitária e comportamental exigido do animal a ser

entregue, não configurando restrição indevida à competitividade, mas garantia mínima de que a contratada possui capacidade operacional efetiva para o cumprimento integral do objeto, inclusive quanto às obrigações de substituição e garantia previstas neste Estudo Técnico Preliminar.

4.13.3. A qualificação técnica é aferida por item, nos termos do item 4.13.1. Caso algum licitante seja vencedor em ambos os itens, deverá comprovar o quantitativo somado de 3 (três) cães, sendo 2 (dois) para o item 1 e 1 (um) para o item 2, vedado computar o mesmo animal para mais de um item.

4.14. Das exigências relativas à Qualificação Econômico-Financeira

4.14.1. A exigência de qualificação econômico-financeira mostra-se necessária e proporcional à presente contratação, considerando a relevância estratégica do objeto — reposição de efetivo canino operacional — e o risco de que eventual inexecução contratual comprometa a capacidade operacional dos Grupos de Operações com Cães, gerando prejuízo direto às atividades de enfrentamento à criminalidade.

4.14.2. Para fins de habilitação, poderá ser exigida a comprovação de boa situação financeira da licitante, aferida mediante os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), na forma da legislação aplicável. Caso a licitante apresente resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer desses índices, apurados no último exercício financeiro, poderá ser exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado do item, percentual compatível com a natureza da presente contratação, de entrega integral e imediata, sem fracionamento sucessivo de fornecimento como ocorreria em sistemática de registro de preços.

4.15. Da Aplicação de Margem de Preferência

4.15.1. Em conformidade com a legislação vigente, a presente licitação, cujo objeto consiste na aquisição de cães de trabalho para reposição do efetivo canino da PRF, não contempla a aplicação de margem de preferência. Tal definição decorre da ausência de previsão normativa específica que autorize sua incidência para o item pretendido, bem como da necessidade de resguardar a ampla competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, à luz das particularidades técnicas e operacionais do objeto demandado.

4.15.2. A decisão ora adotada fundamenta-se na análise do Anexo I da Resolução SEGES/CICS/MGI nº 4, de 18 de outubro de 2024, editada com fundamento no Decreto nº 11.890, de 22 de janeiro de 2024, que regulamenta o art. 26 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dispondo sobre a aplicação de margens de preferência no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

4.15.3. Ademais, tratando-se o objeto de bem semovente — animal vivo —, e não de produto manufaturado ou industrializado, não há enquadramento em código da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) apto a se sujeitar às hipóteses legais que autorizam a concessão de margem de preferência, as quais se destinam, por sua própria natureza, ao fomento da indústria nacional de bens manufaturados e serviços associados. Constatada a inexistência de enquadramento nas hipóteses legais aplicáveis, afasta-se a incidência de margem de preferência no presente certame, em observância aos princípios da legalidade, isonomia e competitividade.

4.16. Indicação de Marca ou Modelo / Raça

4.16.1. A regra geral prevista no art. 41 da Lei nº 14.133/2021 veda a indicação de marca ou modelo específico como exigência de participação, ressalvadas as hipóteses em que tal indicação seja tecnicamente justificada. No presente caso, a especificação do objeto contempla a indicação preferencial das raças Pastor Alemão, Pastor Belga Malinois e Pastor Holandês, o que não configura restrição indevida de competitividade, mas sim exigência técnica indispensável à adequação do animal à função policial de faro a que se destina.

4.16.2. Tal indicação decorre de características comportamentais e físicas comprovadamente desenvolvidas nessas raças ao longo de décadas de seleção genética voltada ao trabalho — como impulso de caça, treinabilidade, resistência física, estabilidade de nervos e capacidade olfativa apurada —, atributos exigidos de forma objetiva e

mensurável nos testes descritos abaixo em Requisitos do Objeto. Não se trata, portanto, de preferência por padrão estético ou por linhagem de exposição, mas de correlação técnica direta entre a raça e a aptidão funcional para o serviço de faro policial, amplamente reconhecida e adotada por corporações policiais e militares no Brasil e no exterior.

4.16.3. A manutenção de rol de raças aptas, e não de raça única, resguarda a competitividade do certame, permitindo que licitantes especializados em qualquer uma dessas três linhagens de trabalho possam participar, sem restringir indevidamente o universo de fornecedores a um único padrão genético. Registre-se, ainda, que não haverá resistência à apresentação de animais de outras raças além das aqui indicadas preferencialmente, desde já sendo informado que o animal será submetido ao mesmo rito de avaliação documental e comportamental (Etapas I e II) e aos mesmos testes previstos abaixo em Requisitos do Objeto, aplicados de forma isonômica e independente da raça apresentada, cabendo a aprovação exclusivamente ao efetivo atendimento dos critérios técnicos e funcionais exigidos, e não à filiação a determinada raça.

4.17. CATMAT e Natureza da Atividade a ser Contratada

4.17.1. O objeto da presente contratação está classificado sob o código CATMAT nº 479084, correspondente a cão de trabalho.

4.17.2. Trata-se de contratação de natureza comum, para fins de aquisição de bem, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, porquanto os padrões de desempenho e qualidade do objeto — ainda que tecnicamente detalhados quanto às características sanitárias, genealógicas e comportamentais exigidas — podem ser objetivamente definidos no instrumento convocatório, mediante especificações usuais de mercado, sendo o cão de trabalho um bem passível de comparação objetiva entre as propostas apresentadas pelos licitantes, sem necessidade de julgamento técnico subjetivo ou de metodologia diferenciada de execução, o que autoriza a adoção da modalidade Pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço.

4.17.3. Não se trata, portanto, de contratação de serviço, tampouco de solução de tecnologia da informação e comunicação ou de obra/serviço de engenharia, mas de aquisição de bem semovente, com fornecimento único e integral, sem caráter continuado.

4.17.4. Partindo da classificação estabelecida pelo art. 2º da Portaria ME nº 7.828, de 2022, que estabelece normas complementares para o cumprimento do Decreto nº 10.193, de 2019, entende-se que a presente aquisição de cães de trabalho não configura despesa de custeio, tratando-se de aquisição de bem semovente destinado à composição do efetivo patrimonial da PRF, com incorporação ao patrimônio da instituição mediante processo individual de controle, nos termos do art. 28 da Instrução Normativa PRF nº 64/2021.

4.18. Subcontratação

4.18.1 Não será admitida a subcontratação do objeto da presente contratação. A vedação decorre da mesma lógica que fundamenta a vedação à participação de consórcios e cooperativas neste certame: a necessidade de responsabilização técnica, sanitária e patrimonial unificada e inequívoca do fornecedor contratado pelo animal entregue, notadamente quanto às garantias de substituição previstas neste Estudo Técnico Preliminar e à exigência de comprovação de qualificação técnica centralizada em estrutura própria de seleção, criação e adestramento inicial.

4.18.2. A admissão de subcontratação fragilizaria a rastreabilidade da origem genética, sanitária e comportamental do animal, bem como a exigibilidade das garantias contratuais de curto e de longo prazo, na medida em que diluiria a responsabilidade entre o fornecedor originalmente habilitado e eventual terceiro subcontratado, sem que este último tenha sido submetido ao processo de habilitação e qualificação técnica exigido no certame.

4.19. Da Retirada do Animal Reprovado

4.19.1. O animal reprovado em qualquer das etapas de avaliação — recebimento provisório ou período de treinamento que antecede o recebimento definitivo — deverá ser retirado das dependências do SK9 pela contratada

no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de notificação formal da reprovação, correndo por conta exclusiva da contratada todas as despesas de transporte e logística necessárias à retirada.

4.19.2. Decorrido o prazo sem a retirada do animal, a contratada ficará sujeita à multa diária de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do item correspondente, limitada a 10% (dez por cento) do valor do item, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

4.19.3. Durante o período compreendido entre a notificação da reprovação e a efetiva retirada do animal, a PRF poderá, a seu critério, manter o cão sob seus cuidados, hipótese em que gastos com eventual atendimento veterinário serão apurados e comunicados à contratada, que deverá efetuar o ressarcimento à Administração mediante recolhimento de Guia de Recolhimento da União – GRU, no prazo estabelecido na notificação, sem prejuízo da multa de que trata o parágrafo anterior. O não recolhimento da GRU no prazo fixado autoriza a Administração a adotar as medidas cabíveis para cobrança do débito.

4.19.4. Superado o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação ou retirada por parte da contratada, e mediante prévia notificação, **a Administração** encaminhará à contratada a apuração dos gastos com alimentação, manejo e eventuais atendimentos veterinários, **para fins de ressarcimento** mediante recolhimento de Guia de Recolhimento da União – GRU, no prazo estabelecido na notificação, sem prejuízo de demais medidas cabíveis. Em paralelo, poderá adotar as medidas cabíveis para a destinação do animal, incluindo doação a instituição pública ou entidade sem fins lucrativos com capacidade de acolhimento, sem que isso gere qualquer direito de indenização à contratada, e sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais cabíveis. O não atendimento à obrigação de retirada do animal no prazo estabelecido caracteriza inexecução contratual, sujeitando a contratada, além da multa e do ressarcimento de custos já previstos, à penalidade de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Polícia Rodoviária Federal, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, III, c/c art. 158 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de eventual comunicação ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e demais órgãos de controle, quando cabível.

4.20. Da Não Adoção de Condição de Pagamento Semelhante ao Setor Privado

4.20.1. A Administração Pública está sujeita a rigorosos procedimentos financeiros, decorrentes da Lei de Responsabilidade Fiscal e das diretrizes orçamentárias aplicáveis, que estabelecem prazos e condições de pagamento voltados a assegurar a transparência e o controle dos gastos públicos. Nesse sentido, não serão adotadas condições de pagamento assemelhadas às praticadas no setor privado, tais como pagamento antecipado ou adiantamento de valores, ainda que estas sejam eventualmente utilizadas em transações comerciais de compra e venda de semoventes entre particulares.

4.20.2. O pagamento será condicionado à verificação formal do efetivo cumprimento do objeto — mediante o recebimento definitivo do animal, nos termos do item "Procedimentos de Fiscalização e de Entrega" —, de modo a reduzir os riscos de pagamento por objeto que não atenda às especificações exigidas ou por eventual inadimplemento da contratada, resguardando o planejamento orçamentário e financeiro da Administração e assegurando tratamento uniforme e isonômico a todos os licitantes.

4.21. Da Modalidade de licitação, modo de disputa e critério de julgamento

4.21.1. Deve-se observar os artigos 3° e 4° da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto para a contratação de bens, serviços e obras:

> *"Art. 3º*
>
> *[...]*
>
> *Art. 4º O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto será adotado:*
>
> *I - na modalidade pregão, obrigatoriamente;"*

4.21.2. Ressalta-se que o presente estudo busca identificar as peculiaridades do bem a ser contratado e definir as especificações mínimas necessárias para eficiência da sua execução, não se vislumbrando qualquer conveniência na aceitação de custos maiores. Dessa maneira, impõe-se a adoção do critério de menor preço.

4.21.3. Considerando tratar-se de aquisição de bens cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado e com normatização préestabelecida, e avaliando que a seleção devese dar pelo critério de menor preço, evidencia-se aplicável a modalidade pregão, consoante conceituado no inc. art. 6°, XLI, e art.29 da Lei 14.133, de 2021, in verbis:

> *"XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o **de menor preço** ou o de maior desconto; (grifo nosso)"*

4.21.4. Para a presente licitação, será adotado o modo de disputa **aberto e fechado**, nos termos do art. 56, III, da Lei nº 14.133/2021, combinando a fase de lances públicos e sucessivos (modo aberto) com uma etapa final de lances fechados, sigilosos entre si, apresentados pelos licitantes mais bem classificados. Tal escolha se justifica por conferir maior competitividade e transparência ao certame, permitindo a formação de preços de forma dinâmica na fase aberta, ao mesmo tempo em que assegura, na fase fechada, a apresentação de propostas finais sem influência das demais, mitigando riscos de conluio e favorecendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

4.21.5. A abertura da disputa dos itens na sessão pública será sucessiva, e não simultânea, iniciando-se a disputa de cada item somente após a conclusão do anterior.

4.22. Condições Gerais

4.22.1. Aplicam-se à presente contratação, no que couber, as disposições da Lei nº 14.133/2021 e de sua regulamentação, bem como as normas técnicas, sanitárias e de bem-estar animal indicadas neste Estudo Técnico Preliminar.

4.22.2. A contratada responderá integralmente pelos animais até a efetivação do recebimento provisório, arcando com todos os custos e riscos relativos ao transporte, acondicionamento, alimentação, cuidados veterinários e bem-estar dos cães até sua entrega nas dependências do SK9, em Brasília/DF, não cabendo à Administração qualquer ônus ou responsabilidade anterior ao recebimento.

4.22.3. Os animais deverão ser entregues acompanhados de toda a documentação já previamente enviada por via digital e exigida na Etapa I, em via física original ou cópia autenticada, conforme especificado, sob pena de recusa do recebimento provisório.

> 4.22.3.1. Deverão ser observadas as condições de remessa antecipada e de complementação documental prevista nos itens 4.4.4 e 4.4.4.1.

4.22.4. Eventuais custos decorrentes de nova apresentação de animal, em razão de recusa ou reprovação, correrão exclusivamente por conta da contratada, não gerando direito a reequilíbrio econômico-financeiro ou a qualquer indenização.

4.22.5. A Administração não se responsabiliza por danos, morte ou extravio do animal ocorridos antes da apresentação do(s) cão(ães) nas instalações do SK9, cabendo à contratada adotar as medidas de segurança, seguro e acondicionamento adequadas ao transporte de animal vivo.

4.22.6. O descumprimento de quaisquer condições previstas neste Estudo Técnico Preliminar e no instrumento convocatório sujeitará a contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual, sem prejuízo da abertura de procedimento por inexecução contratual, nos termos já tratados no item "Prazo e Local de Entrega".

4.22.7. A participação no certame pressupõe capacidade efetiva do licitante de disponibilizar os animais para a etapa de avaliação, nos termos e prazos definidos neste Estudo Técnico Preliminar e a serem detalhados no Edital e no Termo de Referência.

4.22.8. Não se vislumbra, para o presente objeto, a necessidade de exigência de visita técnica prévia por parte dos licitantes, tampouco de participação restrita a região ou localidade específica, uma vez que o local de entrega e avaliação é único (SK9/DF) e a vistoria presencial não se mostra necessária para a elaboração da proposta.

4.23. Requisitos do objeto

4.23.1. As características técnicas do objeto, incluindo os requisitos mínimos exigidos do animal e as etapas de avaliação documental e comportamental, estão detalhadas no Capítulo 6 — Descrição da Solução como um Todo, de observação obrigatória para a correta percepção do objeto.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Para subsidiar a definição da solução mais adequada à necessidade descrita neste Estudo Técnico Preliminar, foi realizado levantamento sobre como outros órgãos — federais, estaduais e internacionais — enfrentam o mesmo problema estrutural identificado neste processo: um mercado de cães de trabalho concentrado em pequenos e médios criadores, com poucos fornecedores capazes de atender grandes quantitativos e risco de intermediação por atravessadores quando a demanda é concentrada. As alternativas identificadas foram analisadas à luz da necessidade pontual e urgente ora tratada, nos termos do art. 18, §1º, III, da Lei nº 14.133/2021.

a) Reprodução planejada própria. A Polícia Federal mantém programa de reprodução planejada no Canil Central de Brasília ("Canil Escola"), selecionando reprodutores por desempenho operacional entre os próprios cães em atividade nos estados: a fêmea selecionada é trazida a Brasília para o parto e desmame, e devolvida à unidade de origem, enquanto os filhotes são preparados no Canil Escola e distribuídos a outros 12 canis regionais do país. De forma semelhante, a Receita Federal constituiu seu plantel reprodutor a partir de matrizes doadas por companhias aéreas (cães farejadores desativados), combinadas a compras pontuais, e hoje fornece cães a outras unidades a partir de seu próprio canil de reprodução. Ambos os modelos demonstram viabilidade, mas pressupõem estrutura institucional consolidada, tempo de maturação genética de longo prazo (ciclo de várias gerações) e um plantel reprodutor prévio como ponto de partida — condições que a PRF não reúne no curto prazo para o atendimento da necessidade pontual e urgente ora tratada.

b) Permuta entre unidades. O Exército Brasileiro resolve parte de sua demanda por meio de rede interna de cooperação entre batalhões, com transferência de cães de unidades com plantel excedente para unidades deficitárias, sem necessidade de licitação. Esse modelo, contudo, pressupõe a existência de excedente em alguma unidade da corporação — o que não se verifica no caso da PRF, cujo déficit de efetivo canino é generalizado entre as regionais, conforme demonstrado no item "Descrição da Necessidade", não havendo unidade com plantel disponível para redistribuição.

c) Doação de terceiros. Historicamente utilizada pela PRF, essa alternativa demonstrou-se, ao longo dos anos, insuficiente em termos de qualidade genética e de padronização dos animais recebidos, além de não oferecer previsibilidade de prazo ou de quantitativo, não sendo adequada para suprir a necessidade pontual objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

d) Aquisição via Sistema de Registro de Preços (SRP). Levantamento junto a contratações públicas recentes identificou que o Governo do Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, lançou, em fevereiro de 2025, licitação para aquisição de 93 cães sob SRP, com entrega fracionada em 10 lotes ao longo de 1 ano, prorrogável por igual período. Acompanhamento público da execução revela ritmo de entrega substancialmente inferior ao originalmente planejado, compatível com a premissa de que o mercado de cães de trabalho não comporta o fornecimento sustentado de grandes quantitativos por fornecedor único ao longo do tempo. O SRP, adequado a contratações de natureza continuada, não se mostra a via adequada para necessidade pontual e urgente como a ora tratada, pelas razões já detalhadas no item 2.15.

e) Credenciamento de criadores — o padrão internacional para sustentabilidade de longo prazo. A literatura técnica internacional sobre programas governamentais de cães de detecção converge para uma conclusão relevante e, à primeira vista, contraintuitiva: programas de reprodução própria mantidos inteiramente por agências governamentais (TSA, Alfândega e Exército dos Estados Unidos) foram, ao longo de décadas, descontinuados ou drasticamente reduzidos por cortes orçamentários, uma vez que a melhoria genética sustentada de uma linhagem de trabalho exige, no mínimo, três gerações de seleção contínua — horizonte de tempo incompatível com ciclos orçamentários e prioridades de curto prazo (Frontiers in Veterinary Science, 2018). O modelo que se mostrou mais resiliente e sustentável no longo prazo foi o de **credenciamento coordenado de criadores privados por entidade especializada**: uma organização supervisiona a seleção genética entre múltiplos criadores particulares, adquire os filhotes resultantes e acompanha sua criação até idade adequada para fornecimento às agências governamentais — modelo do qual o TSA Canine Breeding and Development Center é o principal exemplo histórico, tendo reunido plantel reprodutor de mais de 20 proprietários de cães em todo o território americano, sob

coordenação centralizada. Esse achado internacional converge diretamente com o modelo de credenciamento que a PRF já está estruturando, com previsão de adoção a partir de 2027, reforçando, com precedente técnico e histórico consolidado, que essa é a direção estrutural mais adequada para a sustentabilidade do efetivo canino da instituição no médio e longo prazo. Todavia, por não se encontrar concluído nem apto a produzir efeitos no curto prazo, o credenciamento não é via adequada para o atendimento da necessidade imediata objeto desta contratação.

f) Aquisição por meio de importação. A importação de semoventes constitui alternativa adicional para ampliação do universo de animais disponíveis para avaliação, mas envolve requisitos sanitários e documentais próprios, custos logísticos diferenciados, exposição à variação cambial e maior complexidade operacional para apresentação e incorporação dos animais, quando comparada à aquisição no mercado nacional. Não se identifica, no presente caso, necessidade de renovação genética do plantel como fundamento autônomo para a importação, tendo em vista que a PRF não realiza reprodução interna dos animais adquiridos, sendo estes destinados exclusivamente ao emprego operacional. Dessa forma, a importação não se apresenta, a priori, como alternativa necessária para o atendimento da presente demanda, podendo ser avaliada pontualmente apenas quando demonstrada vantagem técnica ou econômica em relação ao mercado nacional.

g) Pregão Eletrônico para aquisição pontual (solução adotada). Das alternativas analisadas, nenhuma reúne, simultaneamente, capacidade de resposta imediata e ausência de pré-condições estruturais indisponíveis à PRF no curto prazo: a reprodução própria e o credenciamento demandam tempo de maturação e estruturação que a urgência do déficit atual não permite; a permuta entre unidades não é viável ante a inexistência de excedente interno; a doação carece de previsibilidade; e o SRP mostrou-se, na prática recente de outros entes, incompatível com a necessidade de entrega concentrada em prazo definido. A aquisição por meio de Pregão Eletrônico, para entrega integral e imediata, é, portanto, a solução que melhor atende à natureza pontual e urgente da necessidade identificada — a reposição imediata do quantitativo de cães de faro considerado deficitário e mais urgente entre as unidades da PRF —, sem prejuízo de que, uma vez estruturado e implementado o modelo de credenciamento, este passe a ser a via preferencial para as futuras necessidades recorrentes de reposição do efetivo canino da instituição.

5.2. Registre-se, ainda, que a presente contratação estabelece como requisito mínimo determinado estágio de desenvolvimento dos animais, devendo os cães apresentados possuir, no mínimo, a mecânica de busca olfativa desenvolvida, admitindo-se treinamento específico, introdução prévia a odores relacionados à atividade operacional ou experiência anterior em atividades de detecção, desde que todos sejam submetidos aos mesmos critérios objetivos de avaliação previstos no Capítulo 6. Tal flexibilidade permite a participação de fornecedores que disponham de cães com diferentes níveis de preparação, sem comprometer a aplicação uniforme dos critérios de seleção estabelecidos pela Administração.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução consiste na aquisição de 8 (oito) semoventes caninos destinados à atividade de cinotecnia da Polícia Rodoviária Federal, mediante seleção individual dos animais, observados os requisitos sanitários, físicos, comportamentais e técnicos estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar e nos instrumentos da contratação.

6.2. Após a formalização da contratação, a contratada terá prazo de até 4 (quatro) meses para apresentar os animais à Administração, nos termos do item "Prazo e Local de Entrega".

6.3. A apresentação dos animais será seguida da avaliação documental (Etapa I) e da avaliação física e comportamental inicial (Etapa II), cuja conclusão favorável ensejará o recebimento provisório, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, nos termos do item "Procedimentos de Fiscalização e de Entrega".

6.4. Na sequência, será iniciado o período de preparação para a atividade institucional, ambientação ao cenário operacional e treinamento avaliativo, com duração de 40 (quarenta) dias corridos, contados do recebimento provisório, durante o qual serão observadas as condições estabelecidas para a manutenção da aptidão e a adequação do animal ao serviço de faro, ao término do qual, estando atendidas as condições estabelecidas, será realizado o recebimento definitivo.

6.5. Após o recebimento definitivo, os animais serão destinados à formação dos respectivos binômios policial-cão, observadas as características individuais e o nível de desenvolvimento apresentado por cada exemplar, sendo os binômios, na sequência, submetidos a período de adaptação operacional, com vistas à consolidação da atuação conjunta e à adaptação progressiva às rotinas, procedimentos e condições próprias das atividades de cinotecnia desenvolvidas pela PRF.

6.6. A contratação estabelece como requisito mínimo que os animais apresentados possuam a mecânica de busca olfativa desenvolvida, podendo ser apresentados animais que já possuam treinamento específico, introdução prévia a odores relacionados à atividade operacional, ou experiência anterior em atividades de detecção, desde que atendidos os requisitos estabelecidos e considerados aptos pela Administração.

6.7. A solução compreende, portanto, um processo integrado de apresentação, avaliação documental e comportamental, recebimento provisório, preparação e treinamento avaliativo, recebimento definitivo, formação do binômio e ambientação operacional.

6.8. Considerando que o nível de desenvolvimento das habilidades do animal e a evolução da formação podem variar de acordo com suas características individuais e com a composição de cada binômio, a plena aptidão operacional não estará vinculada a prazo uniforme após o recebimento definitivo. Para fins de planejamento, considera-se, contudo, uma referência global de aproximadamente 12 (doze) meses entre a formalização da contratação e a plena aptidão operacional do novo binômio, compatível com o prazo de vigência fixado no item "Prazo de Execução e de Vigência".

6.9. A solução compreende, ainda, os mecanismos de acompanhamento, garantia e substituição previstos neste Estudo Técnico Preliminar, conforme detalhado nos itens "Garantias do Objeto e do Contrato" e "Das Condições de Recusa, Reprovação e Substituição do Animal".

6.10. Características Mínimas Exigidas

6.10.1. Para garantir a seleção de exemplares de cães farejadores com alto desempenho operacional, em conformidade com a Instrução Normativa PRF nº 64/2021 e a literatura técnica especializada, os animais a serem adquiridos deverão atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos mínimos, de caráter eliminatório:

(i) Raças: preferencialmente Pastor Alemão, Pastor Belga Malinois e Pastor Holandês, admitida a apresentação de animais de raças distintas, nos termos do item "Indicação de Marca ou Modelo / Raça";

(ii) Sexo: macho ou fêmea.

(iii) Idade: mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, inclusive, faixa etária considerada ideal tanto para a educação e o condicionamento do animal ao tipo de trabalho a que se destina quanto, no caso de animais adultos, para eventual utilização futura em reprodução. Nessa faixa etária, o animal deve apresentar calendário de vacinação completo e estar livre de infestações por ecto e endoparasitas.

(iv) Aparência e saúde: animal saudável, de boa compleição, robusto, forte, com movimentação firme e harmônica, boas angulações, isento de defeitos hereditários, taras ou vícios, com pigmentação bem definida e compatível com o padrão oficial de sua raça, livre de ectoparasitas e endoparasitas, e isento de sinais aparentes de doenças caninas (ex.: cinomose, parvovirose) ou de defeitos de estrutura física que o desqualifiquem do padrão da raça (ex.: monorquidismo, alterações de coloração, pigmentação, estrutura dentária ou óssea, forma de movimentação e aprumos).

(v) Linhagem e registro: os cães deverão possuir registro genealógico emitido pela Federação Cinológica Internacional – FCI, por intermédio da Confederação Brasileira de Cinofilia – CBKC, ou, no caso da raça Pastor Alemão, pela Sociedade Brasileira de Cães Pastores Alemães – SBCPA ou pela Confederação Brasileira de Pastor Alemão – CBPA (cores rosa ou azul), sendo admitida a apresentação de outras raças, desde que voltadas à seleção de aptidões específicas de trabalho. Caso o animal apresentado seja de raça distinta das preferencialmente indicadas, será aceito registro genealógico emitido por entidade cinófila nacional ou internacional reconhecida e filiada à FCI, ou por confederação/associação de raça específica reconhecida pela CBKC, desde que o documento comprove de forma inequívoca a origem, a linhagem e a ausência de impedimentos genealógicos do animal, cabendo ao fiscal do contrato a análise da equivalência e da idoneidade do registro apresentado. Os cães deverão apresentar menor carga de homozigose, o que reduz a transmissão de problemas hereditários e de defeitos genéticos físicos (ex.: articulações displásicas) e privilegia maior resistência orgânica e rusticidade, em comparação a linhagens não selecionadas para o trabalho.

(vi) Metodologia de treinamento prévio: os cães devem ter sido treinados com metodologia motivacional, baseada em reforço positivo, executando os exercícios com confiança, velocidade e alegria, e possuindo impulso mínimo suficiente para que o futuro treinador/condutor possa manter e evoluir o treinamento já apresentado.

(vii) Condição reprodutiva: o animal não poderá ser castrado, física ou quimicamente, devendo manter todas as condições funcionais de reprodução.

(viii) Características psicológicas e comportamentais: o animal deverá demonstrar aptidão para o serviço policial, evidenciada por inteligência (facilidade de aprendizado e capacidade de resolver problemas) e impulsos elevados de caça, por comida e por brincadeira (espírito lúdico), expressos por meio de atributos como: alto grau de atividade e agilidade; tenacidade, coragem e intrepidez; possessividade; combatividade, prontidão e vivacidade; sociabilidade e autoconfiança; concentração, persistência, determinação e atenção; olfato apurado e interesse em utilizar o faro; treinabilidade; estabilidade de nervos, com reação indiferente ou de atenção mínima a estampidos; indiferença a variações ambientais e habilidade para superar obstáculos (ruídos, degraus, túneis, passarelas fixas ou móveis); ausência de problemas de nervos ou instabilidade; disposição para o cobro básico (buscar e trazer objetos sob comando); mordida forte e intensa; e equilíbrio emocional.

(ix) Isenção de treinamento de guarda e proteção: o cão não deverá possuir treinamento de guarda e proteção, considerando que suas atividades futuras exigirão adequada socialização e interação com o público em geral.

(x) Mecânica de busca e odores: é necessário que o cão possua a mecânica de busca já condicionada para detecção de odores gerais, com indicação passiva. Não é obrigatório que o animal possua introdução prévia de odores específicos (drogas, explosivos, armas ou munições); contudo, serão aceitos cães prontos, com odores específicos já introduzidos, desde que: (i) o fiscal do contrato emita parecer favorável; e (ii) o cão não necessite alterar o odor específico já introduzido, em razão de sua aplicação na PRF.

6.10.2. Todas as características descritas neste item serão rigorosamente avaliadas em 2 (duas) etapas pelo fiscal do contrato: a Etapa I, de avaliação documental, e a Etapa II, de avaliação física e comportamental dos animais, ambas realizadas preferencialmente nas dependências do Serviço de Operações com Cães – SK9, em Brasília/DF, por ocasião da entrega dos animais, cabendo à contratada apresentar, no ato, toda a documentação exigida na Etapa I, sem prejuízo da possibilidade de envio prévio da referida documentação para adiantamento da análise técnica pelo fiscal do contrato.

6.10.3. O não atendimento a qualquer dos requisitos estabelecidos anteriormente implicará a desclassificação imediata do animal, independentemente da avaliação das demais características previstas nas Etapas I e II.

6.11. ETAPA I – Avaliação dos Documentos - Consiste na análise da regularidade genealógica, sanitária e estrutural do animal, mediante apresentação dos seguintes documentos:

(i) Registro Genealógico (Pedigree): documento oficial emitido por entidade reconhecida — FCI/CBKC, para a maioria das raças, ou SBCPA/CBPA, exclusivamente para a raça Pastor Alemão — sem prazo de validade específico, observado o disposto no item "Indicação de Marca ou Modelo (Raça)" quanto à aceitação de registro emitido por outras entidades cinófilas, quando cabível.

(ii) Certificado de Vacinação: atestado assinado por médico veterinário habilitado, comprovando protocolo vacinal atualizado, contemplando obrigatoriamente V10 ou V8 (Parvovirose, Coronavirose, Cinomose, Hepatite Infecciosa Canina, Leptospirose, Parainfluenza, Adenovirose), Bordetella bronchiseptica (Tosse dos Canis), Giardíase e Raiva. Validade: aplicação realizada há no mínimo 21 (vinte e um) e no máximo 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias antes da apresentação do animal.

(iii) Exames Laboratoriais Gerais: hemograma completo com Pesquisa de Inclusões Virais (PIV) e Pesquisa de Hemoparasitas (PH); bioquímica sérica (Ureia, Creatinina, ALT/TGP e Fosfatase Alcalina); sorologia negativa para Leishmaniose Visceral Canina, Leptospirose, Brucelose e Dirofilariose; PCR não reagente para Anaplasmose, Erliquiose Canina e Borreliose (Doença de Lyme); exame para Giárdia. Validade: exames realizados entre 30 (trinta) e 90 (noventa) dias antes da apresentação do animal.

(iv) Exame Parasitológico de Fezes: resultado negativo para verminoses (helmintos) e protozoários intestinais, mediante 2 (dois) exames: um realizado em até 40 (quarenta) dias, e outro entre 10 (dez) e 20 (vinte) dias antes da apresentação do animal.

(v) Avaliação Cardiológica: ecocardiograma e eletrocardiograma, com laudos emitidos por médico veterinário, especialista em cardiologia, regularmente inscrito no CRMV, sem alterações que comprometam a aptidão funcional. Validade máxima: 6 (seis) meses.

(vi) Certificado Veterinário Internacional (CVI) ou Documento Equivalente: conforme modelo oficial vigente do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), quando aplicável, emitido por autoridade competente ou por médico-veterinário regularmente inscrito no CRMV. Validade: emitido no máximo 10 (dez) dias antes da apresentação do animal.

(vii) Exame de Diagnóstico por Imagem de Displasia Coxofemoral: imagens e laudo emitido por médico veterinário, especialista em diagnóstico por imagem e/ou ortopedia e/ou neurologia, regularmente inscrito no CRMV, atestando isenção de displasia coxofemoral bilateral, sendo aceitos somente animais com Grau A (H.D. –) ou Grau B (H.D. +/-). Requisitos: animal com idade mínima de 1 (um) ano na data do exame; validade máxima do exame de 6 (seis) meses.

(viii) Exame de Diagnóstico por Imagem da Coluna Vertebral: imagens e laudos radiográficos abrangendo os segmentos cervical, torácico, lombar e lombossacro, emitido por médico veterinário, especialista em diagnóstico por imagem e/ou ortopedia e /ou neurologia, regularmente inscrito no CRMV, atestando isenção de anormalidades radiológicas, incluindo espondilose deformante, instabilidades, malformações, alterações degenerativas ou outras afecções que comprometam a aptidão funcional.

(ix) Exame de Diagnóstico por Imagem de Displasia de Cotovelos: emitido por médico veterinário, especialista em diagnóstico por imagem e/ou ortopedia e/ou neurologia, regularmente inscrito no CRMV, atestando isenção de displasia de cotovelos bilateral, sem evidências de FPCM, NUPA, OCD, incongruência articular ou artrose secundária.

(x) Exame de Diagnóstico por Imagem de Região Escápulo-Umeral (Ombros): emitido por médico veterinário, especialista em diagnóstico por imagem e/ou ortopedia e/ou neurologia, regularmente inscrito no CRMV, atestando isenção de anormalidades radiológicas, incluindo OCD, incongruências articulares, alterações degenerativas ou outras afecções que comprometam a aptidão funcional.

6.11.1. Os exames apresentados não serão considerados apenas como documentação formal, devendo os resultados atender aos parâmetros de normalidade ou negatividade estabelecidos, sendo causa de desclassificação qualquer alteração incompatível com a atividade operacional.

6.12. ETAPA II – Avaliação Presencial dos Animais

6.12.1. A avaliação será realizada em ambientes escolhidos pelo fiscal do contrato, preferencialmente nas dependências do SK9, da seguinte forma:

6.12.2. Avaliação Clínica Prévia

6.12.2.1. Antes da realização dos testes técnicos e comportamentais, o animal será submetido a avaliação prévia, conduzida por médico veterinário, quanto à sua condição clínica e física, compreendendo:

- Movimentação ao passo e ao trote, em linha reta e em círculos, devendo apresentar locomoção firme, harmônica, contínua e sem claudicações ou restrições funcionais;
- Equilíbrio, amplitude funcional dos movimentos, eventuais deformidades, instabilidades articulares, sequelas de lesões ou fraturas e quaisquer alterações musculoesqueléticas que possam comprometer o desempenho atual ou futuro;
- Estado de hidratação e condição nutricional;
- Coloração das mucosas aparentes;
- Presença de alterações dermatológicas e ectoparasitas;
- Avaliação do sistema geniturinário;
- Inspeção de lesões aparentes;
- Avaliação das orelhas;
- Dentição, que deve apresentar-se saudável.

6.12.3. Obediência e Vínculo

6.12.3.1. Após a avaliação clínica, será verificado se o animal responde de forma pronta e consistente aos comandos verbais e/ou gestuais emitidos em tom normal, sem necessidade de coerção física ou elevação excessiva de voz, bem como se demonstra vínculo funcional com o condutor, atenção voluntária, cooperação e engajamento na atividade proposta, sem sinais de medo, submissão exacerbada, evasão, resistência ativa ou passividade excessiva, mediante os seguintes testes:

- execução de comandos básicos (sentar, deitar, ficar e soltar o objeto de recompensa);
- avaliação de foco e contato visual espontâneo;
- observação do comportamento do cão na presença e na ausência momentânea do condutor.

Aprovado: o cão que responder de forma pronta e consistente aos comandos, sem necessidade de coerção física ou elevação excessiva de voz, demonstrar atenção voluntária, cooperação e vínculo funcional com o condutor, sem apresentar sinais de medo, submissão exacerbada, evasão, resistência ativa ou passividade excessiva.

Reprovado: o cão que apresentar resposta inconsistente ou não responder aos comandos, necessitar de coerção física ou elevação excessiva de voz, demonstrar sinais de medo, submissão exacerbada, evasão, resistência ativa ou passividade excessiva, ou não demonstrar vínculo funcional, atenção voluntária, cooperação ou engajamento na atividade proposta.

6.12.4. Sociabilidade e Estabilidade Comportamental

6.12.4.1. Será avaliada a interação do animal com pessoas estranhas e com outros cães, sem manifestação de agressividade ou medo excessivo, bem como seu comportamento em ambientes distintos (veículos, locais fechados, ambientes com baixa luminosidade, escadas, pisos lisos, superfícies instáveis e texturas variadas) e sua reação a estímulos sonoros intensos e inesperados, mediante os seguintes testes:

- circulação em ambiente com fluxo moderado de pessoas;
- exposição controlada a outro cão neutro;
- deslocamento em superfícies variadas;
- exposição a ambiente com menor luminosidade;
- teste de estímulo sonoro súbito, mediante estampidos, observando-se a reação apresentada e o tempo de recuperação.

Aprovado: cão que não demonstrar agressividade nem temor em relação a pessoas e outros animais, demonstrando interação controlada e equilíbrio emocional do início ao fim do teste, evidenciado por exploração ativa e segura, orientação e rápida recuperação aos estímulos apresentados.

Reprovado: cão que demonstrar insegurança, evitação, tentativa de afastamento de pessoas ou cães, cauda entre as pernas, tremor, agressividade ou pilo-ereção; que não adentrar ou explorar o local; ou que demonstre sinais de medo, ansiedade ou nervosismo, como urinar, tentar deixar o local, ou executar os testes com hesitação.

6.12.5. Perfil Operacional

6.12.5.1. Será avaliado o espírito lúdico do animal, caracterizado por elevada disposição para brincadeiras interativas, luta controlada e exercício de retrieve, bem como seu impulso de caça, compreendendo persistência na perseguição do objeto, concentração na tarefa, intensidade na apreensão, possessividade adequada pela "presa", autoconfiança e estabilidade nervosa, mediante os seguintes testes:

- *Agressão predatória – fase consumatória:* o cão deverá buscar objeto de interesse arremessado a uma distância média de 20 (vinte) metros e trazê-lo para próximo do condutor, em 5 (cinco) lançamentos, podendo haver obstáculos no caminho da busca, avaliando-se a intensidade da mordida e a manutenção do objeto sob leve disputa controlada.

Aprovado: o cão que atender aos resultados esperados nos 5 (cinco) lançamentos, mantendo alta intensidade em seu ímpeto de busca, alto interesse pelo objeto, consistência na recuperação, intensidade de mordida e manutenção do objeto sob leve disputa controlada, além de persistência em todos os lançamentos.

Reprovado: o cão que apresentar intensidade e motivação em nível moderado ou inferior para a busca de objetos e transposição de obstáculos, recuperação parcial (deixar de buscar em pelo menos 1 lançamento), persistência parcial, ou baixa intensidade de mordida ou incapacidade de manter o objeto sob leve disputa controlada.

- *Agressão predatória – fase apetitiva (busca aleatória dirigida):* o cão deverá buscar objeto de interesse arremessado a pelo menos 20 (vinte) metros de distância, aguardando o condutor por 20 (vinte) segundos antes de liberá-lo para o início da busca, podendo ser acrescida a presença de cães ou outros animais como fator de distração.

Aprovado: o cão que apresentar prontidão no início da busca, mantiver alta intensidade em seu ímpeto de busca olfativa, alta persistência e foco intenso por pelo menos 5 (cinco) minutos, além de mudança comportamental clara diante da percepção do odor do objeto lançado.

Reprovado: o cão que apresentar intensidade, motivação, persistência e foco em nível moderado ou inferior na busca olfativa do objeto.

- *Agressão predatória – fase apetitiva (busca aleatória não dirigida):* o cão deverá buscar objeto de interesse colocado em local estranho ao cão, sem visualizar essa colocação, sendo conduzido nos arredores do local, dentro de um raio de 20 (vinte) metros, por 5 (cinco) minutos, de acordo com a direção do vento.

Aprovado: o cão que apresentar comportamento de busca com foco intenso, alta motivação e intensidade e alta persistência, mantendo-se na busca olfativa do objeto durante os 5 (cinco) minutos.

Reprovado: o cão que apresentar intensidade, motivação, persistência e foco em nível moderado ou inferior na busca olfativa do objeto.

6.12.6. Mecânica de Busca

6.12.6.1. Será avaliada a introdução prévia do animal à mecânica de faro, com utilização ativa e direcionada do olfato na exploração do ambiente, padrão de varredura organizado, independência operacional e indicação passiva da fonte de odor — mediante comportamento estático e claramente identificável pelo condutor, como sentar, deitar ou permanecer imóvel junto à fonte —, em conformidade com a doutrina de emprego operacional de cães da PRF, mediante os seguintes testes:

- busca olfativa, com motivação por brinquedo ou objeto de interesse, previamente associado a uma fonte de odor, ocultada em ambiente de busca;
- observação do padrão de exploração e uso do olfato;
- avaliação da persistência até a localização da fonte;
- avaliação da concentração e manutenção do comportamento de busca;
- avaliação da clareza, consistência e manutenção da indicação passiva junto à fonte de odor.

Aprovado: o animal que demonstrar utilização ativa e direcionada do olfato, padrão de varredura organizado, independência operacional, exploração ativa do ambiente, persistência e concentração na busca, capacidade de localização da fonte de odor e indicação passiva clara, consistente e mantida junto à fonte.

Reprovado: o animal que apresentar exploração desorganizada ou sem utilização ativa e direcionada do olfato, ausência de independência operacional, perda de persistência ou concentração durante a busca, dificuldade de localização da fonte de odor, ou indicação passiva ausente, inconsistente, pouco clara ou não mantida junto à fonte.

6.12.7. O animal deverá possuir, no mínimo, a mecânica de busca olfativa desenvolvida, sendo admitida a apresentação de animais que já possuam treinamento específico, introdução prévia a odores relacionados à atividade operacional ou experiência anterior em atividades de detecção, desde que atendidos os requisitos estabelecidos e considerados aptos pela Administração.

6.12.8. Animais que já possuam odores específicos introduzidos poderão ser apresentados, desde que o condicionamento previamente realizado seja compatível com as atividades de detecção previstas para o animal no âmbito da PRF.

6.12.9. Avaliação Complementar em Ambiente Operacional Simulado (Segundo Dia)

6.12.9.1. Os animais aprovados na etapa inicial serão submetidos, no segundo dia de avaliação, a testes complementares em ambiente operacional simulado, previamente estruturado pela PRF, com o objetivo de verificar a manutenção da estabilidade comportamental, da concentração, da mecânica de busca e da capacidade de adaptação diante de condições compatíveis com as atividades operacionais de cinotecnia, mediante os seguintes testes:

- entrada, permanência e deslocamento em viatura ou caixa de transporte;
- busca em malas, volumes e bagageiros de veículo de transporte de passageiros;
- busca no interior de veículo de transporte coletivo, incluindo inspeção de compartimentos superiores e inferiores;
- busca em ambiente com circulação controlada de pessoas;
- exposição a ruídos característicos do ambiente operacional.

Aprovado: o animal que mantiver estabilidade comportamental, concentração, mecânica de busca, obediência, vínculo funcional, autonomia operacional, qualidade da indicação passiva e capacidade de adaptação ao ambiente operacional simulado.

Reprovado: o animal que não atender aos critérios estabelecidos, demonstrando comprometimento da estabilidade comportamental, da concentração, da mecânica de busca, da obediência, do vínculo funcional, da autonomia operacional, da indicação passiva, da localização da fonte de odor ou da capacidade de adaptação ao ambiente operacional simulado.

6.13. Critérios Gerais de Desclassificação

6.13.1. Em todos os testes previstos neste Capítulo, o animal deverá demonstrar coragem, autoconfiança, vivacidade, disposição e estabilidade de nervos, com cauda alta e locomoção contínua e para frente, sem recuos. Constituem causas de eliminação imediata do animal no processo avaliativo, em qualquer das etapas:

- Agressividade injustificada contra pessoas ou membros da equipe avaliadora;
- Agressividade redirecionada ao condutor;
- Medo persistente, tentativa reiterada de fuga ou bloqueio comportamental, caracterizados, entre outros sinais, por cauda baixa entre as pernas, orelhas retesadas coladas ao corpo, recuos, fugas, hesitações, mordida nervosa, rosnado ou pelos do dorso eriçados;
- Incapacidade de recuperação após estímulo aversivo leve ou moderado;
- Ausência ou insuficiência de motivação para a atividade de busca;
- Indiferença, apatia ou incapacidade de realizar qualquer dos testes previstos;
- Instabilidade emocional incompatível com a atividade policial;
- Qualquer limitação física, claudicação ou condição clínica incompatível com a atividade.

6.14. Das Condições de Recusa, Reprovação e Substituição do Animal

6.14.1. A sistemática de aceitação dos animais nesta contratação compreende dois momentos distintos de avaliação, aos quais correspondem consequências jurídicas próprias.

6.14.2. O primeiro momento é o recebimento provisório, realizado em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação do animal, no qual se verifica a conformidade documental (Etapa I) e a avaliação física e comportamental inicial (Etapa II). Animal que não atenda aos critérios estabelecidos nesta etapa é recusado de plano, ainda antes do início do período de treinamento.

6.14.3. O segundo momento é o recebimento definitivo, que somente se dá após a conclusão do período de treinamento conduzido pela PRF, com duração de 40 (quarenta) dias corridos, contados do recebimento provisório. É nessa fase que se confirma, na prática operacional, a efetiva aptidão do animal para o serviço de faro da PRF — aptidão essa que não pode ser plenamente verificada no ato da entrega. Animal que, submetido ao treinamento, não demonstre a aptidão exigida é considerado reprovado.

6.14.4. Em ambas as hipóteses — recusa no recebimento provisório ou reprovação no treinamento que antecede o recebimento definitivo —, a consequência para a contratada é a mesma: o animal não é aceito pela Administração e deve ser substituído.

6.14.5. A contratada terá o prazo de até 4 (quatro) meses, contado da data de assinatura do contrato, para apresentar, no mínimo, o quantitativo correspondente à totalidade do respectivo item (5 cães no item 1 e 3 cães no item 2) para seleção. Caso, dentro desse universo apresentado, haja animal recusado ou reprovado, o prazo será renovado em mais 4 (quatro) meses, contados a partir da comunicação da recusa/reprovação, para que a contratada realize nova entrega e complete a quantidade efetivamente contratada. Esgotada essa segunda oportunidade, não serão admitidas novas substituições, e eventual saldo não atendido sujeitará a contratada às consequências por inexecução parcial do contrato, na forma da legislação e do instrumento contratual.

6.14.6. Essa sistemática — recusa/reprovação seguida de uma única oportunidade de substituição — difere do modelo anteriormente adotado pela PRF (que previa até duas substituições sucessivas, com prazo de 60 dias cada), e busca conferir maior objetividade e celeridade ao processo de seleção, sem prejuízo da qualidade técnica exigida, uma vez que a contratada já é facultada, desde a entrega inicial, a apresentar quantitativo superior ao estritamente contratado (item "Prazo e Local de Entrega"), o que naturalmente mitiga o risco de insucesso em uma única rodada adicional de substituição.

6.14.7. Por fim, o animal recusado ou reprovado que não seja objeto de aproveitamento pela contratada dentro do processo de substituição deverá ser retirado das dependências do SK9 no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da notificação formal, sob pena das

penalidades e ressarcimentos previstos no item "Da Retirada do Animal Reprovado", inclusive quanto aos custos de manutenção do animal enquanto sob a guarda da PRF e à eventual destinação do animal não retirado.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A presente contratação destina-se à reposição imediata do quantitativo de cães de faro considerado deficitário e mais urgente entre as unidades da PRF, conforme levantamento das baixas já ocorridas (aposentadoria, invalidez, óbito ou inaptidão superveniente), nos termos do item "Descrição da Necessidade".

7.2. O objeto será licitado em 2 (dois) itens, de 5 (cinco) e 3 (três) unidades, respectivamente, totalizando 8 (oito) cães de trabalho, conforme detalhado no quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	LOCAL DE ENTREGA	QUANTIDADE ESTIMADA
1	Cão de Trabalho, macho ou fêmea, com idade entre 12 e 24 meses, das raças Pastor Alemão, Pastor Belga Malinois e Pastor Holandês ou outras raças, desde que voltadas à seleção de aptidões específicas de trabalho, destinado à atividade de faro policial, para atender a demanda da SK9/PRF, observadas as características e etapas de avaliação descritas no Capítulo 6 — Descrição da Solução como um Todo	479084	Brasília /DF	5
2	Cão de Trabalho, macho ou fêmea, com idade entre 12 e 24 meses, das raças Pastor Alemão, Pastor Belga Malinois e Pastor Holandês ou outras raças, desde que voltadas à seleção de aptidões específicas de trabalho, destinado à atividade de faro policial, para atender a demanda da SK9/PRF, observadas as características e etapas de avaliação descritas no Capítulo 6 — Descrição da Solução como um Todo	479084	Brasília /DF	3

7.3. A divisão do objeto em 2 (dois) itens, de 5 (cinco) e 3 (três) unidades, e não em item único de 8 (oito) unidades, fundamenta-se em três razões técnicas: (i) viabilizar a contratação de fornecedores distintos para cada item, constituindo caminho para a mitigação do risco de dependência de fornecedor único; (ii) ampliação da competitividade do certame, tendo em vista a constatação de que a oferta de cães de trabalho com as características exigidas é limitada por fornecedor, conforme já verificado no item “Justificativa para Não Previsão de Cota Reservada a ME/EPP”; e (iii) melhor gestão escalonada do processo de avaliação, recebimento e treinamento dos animais nas dependências do SK9, evitando a concentração simultânea de grande número de animais em avaliação, o que poderia comprometer a qualidade e o rigor técnico exigido em cada etapa.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 451.428,64

8.1. O valor estimado da contratação foi apurado mediante pesquisa de preços formal, conduzida pela Central de Pesquisa de Preços (CP2/CGAN/DIAD) no sistema Pesquisa de Preços do Compras.gov.br (Pesquisa nº 111/2026), consolidada em Mapa Comparativo de Preços (02/09/2026) e Nota Técnica de Pesquisa de Preços (01/09/2026) [SEI nº 75552973], nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133 /2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e da Portaria nº 1.606/2024-MJSP, substituindo a estimativa preliminar anteriormente realizada nesta fase de planejamento.

8.2. A pesquisa utilizou os parâmetros I, II e IV do art. 5º da IN SEGES/ME nº 65/2021, com os seguintes preços unitários:

a) Parâmetro I (sistemas oficiais de governo): Polícia Militar do Maranhão, Pregão Eletrônico para aquisição de cães farejadores (19/11 /2025), 4 unidades, R$ 45.000,00;

b) Parâmetro II (contratações similares da Administração Pública): Polícia Militar do Amapá, Pregão Eletrônico nº 016/2026, item 1, 4 unidades, R$ 58.750,00; Prefeitura de Santana de Parnaíba/SP, Contrato nº 001/2026 (Contratação Direta nº 136/2025), 1 unidade, R$ 47.400,00; e Município de Bento Gonçalves/RS, Contrato nº 125/2026 (Edital nº 033/2026, Pregão Eletrônico), 1 unidade, R$ 57.421,45;

c) Parâmetro IV (pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal por e-mail instruída com o ETP e o TR): Canil Caraíbas Ltda., R$ 60.000,00 (25/08/2026); Canil HR Ltda., R$ 70.000,00 (26/08/2026); Centro de Treinamento Bravos K9, R$ 85.000,00 (29/08/2026); e Claudio Fudimoto, R$ 35.000,00 (31/08/2026).

Os parâmetros III e V não foram utilizados, conforme justificativas da Nota Técnica (itens 4.2.2 e 4.5).

8.3. Nos termos da Portaria nº 1.606/2024-MJSP, foram desconsiderados os valores inexequíveis (inferiores à média menos o desvio padrão, ou seja, R$ 42.810,34) e os excessivamente elevados (superiores à média mais o desvio padrão, ou seja, R$ 71.832,52). Com média das propostas de R$ 57.321,43 e desvio padrão de R$ 14.511,09, foram excluídos o valor de R$ 35.000,00 (inexequível) e o de R$ 85.000,00 (excessivamente elevado). Restaram seis preços válidos, de R$ 45.000,00 a R$ 70.000,00, número superior ao mínimo de três preços exigido.

8.4. Sobre os seis preços válidos, o coeficiente de variação foi de 14,75%, inferior a 25%, o que indica cesta homogênea e, conforme a Portaria nº 1.606/2024-MJSP, enseja a adoção da média. Os resultados foram: média de R$ 56.428,58, mediana de R$ 58.085,73 e menor preço de R$ 45.000,00. Adotou-se a média, em razão da elevada especificidade do objeto e do mercado fornecedor restrito (Nota Técnica, item 4.1.2), tendo o menor preço sido afastado por ser adequado a contratações diretas, e não a certames competitivos.

8.5. A Nota Técnica registra que a quantidade reduzida de contratações públicas compatíveis decorre das características intrínsecas do objeto, bem de natureza peculiar, de mercado restrito, cujo preço incorpora seleção, criação e adestramento (itens 4.2.5 a 4.2.15), tendo sido excluídas as referências sem aderência suficiente ao objeto (item 4.2.17).

8.6. Os itens 1 e 2 possuem especificação técnica idêntica (cães de mesma natureza e finalidade), foram divididos para ampliação da competitividade e viabilização da contratação de fornecedores distintos, conforme “Justificativa para o Parcelamento da Solução”, e dimensionados de forma assimétrica. Aplicou-se, por isso, o mesmo valor unitário a ambos. Embora a pesquisa tenha sido realizada para itens de 4 (quatro) unidades, as referências coletadas não indicam variação de preço associada ao quantitativo: R$ 47.400,00 e R$ 57.421,45 para 1 unidade, e R$ 45.000,00 e R$ 58.750,00 para 4 unidades.

8.7. O valor máximo aceitável de cada item e o valor total da contratação são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL (R$)
1	Cão de Trabalho, macho ou fêmea, com idade entre 12 e 24 meses, para atender a demanda da SK9/PRF	5	R$ 56.428,58	R$ 282.142,90
2	Cão de Trabalho, macho ou fêmea, com idade entre 12 e 24 meses, para atender a demanda da SK9/PRF	3	R$ 56.428,58	R$ 169.285,74
	Valor total estimado da contratação	8		R$ 451.428,64

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Nos termos do art. 40, V, "b", e §2º, III, da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve, sempre que técnica e economicamente viável, parcelar o objeto em itens, de modo a ampliar a competitividade do certame e evitar a concentração de mercado, sem perda de escala ou de qualidade na execução contratual.

9.2. Conforme metodologia consolidada pelo Tribunal de Contas da União para análise da viabilidade do parcelamento, a solução deve ser parcelada quando a resposta às quatro perguntas a seguir for positiva, o que se verifica no presente caso:

a) É tecnicamente viável dividir a solução? Sim. O objeto é divisível — trata-se de bens semoventes de mesma natureza e especificação técnica, cuja entrega pode ocorrer de forma fracionada, em itens autônomos e passíveis de adjudicação a licitantes distintos, sem qualquer relação de dependência técnica ou funcional entre eles.

b) É economicamente vantajoso dividir a solução? Sim. A divisão em 2 (dois) itens, de 5 (cinco) e 3 (três) unidades, decorre de constatação extraída da prática operacional recente de contratações semelhantes, documentada nos autos (Relatório de Fiscalização Técnica, SEI nº 52934484, e relatórios de execução do Processo nº 08650.042219/2023-38), segundo a qual os canis fornecedores não possuem, via de regra, capacidade de executar a entrega de quantitativos elevados em curto espaço de tempo (até 6 meses), tendo sido observado, em contratações recentes de mesmo objeto, a necessidade de sucessivas prorrogações contratuais em razão do não cumprimento dos prazos originalmente pactuados, o que gera prejuízos indiretos à Administração, notadamente o atraso na reposição do efetivo canino e a consequente manutenção do déficit operacional que a presente contratação visa sanar. A manutenção do objeto em item único de 8 (oito) unidades tenderia a reproduzir esse mesmo padrão de inexecução ou de sucessivas prorrogações, ao passo que o parcelamento em itens de menor quantidade amplia a competitividade do certame e reduz o risco de atraso na execução contratual.

c) Não há perda de economia de escala ao dividir a solução? Correto, não há perda de escala. Os itens possuem especificação técnica idêntica, sendo esperado que os preços unitários praticados não sofram variação relevante em razão da divisão, nos termos da Súmula nº 247 do TCU, que exige que o parcelamento não represente perda de economia de escala. Tratando-se de objeto de baixo volume (8 unidades) e de mercado já naturalmente fragmentado entre fornecedores de pequena e média capacidade produtiva, não se vislumbra ganho de escala relevante que justificasse a manutenção em item único, tampouco aumento significativo de custos de gestão contratual decorrente da multiplicação em 2 itens. A Pesquisa de Preços nº 111/2026 não indicou, nas referências coletadas, variação de preço unitário associada ao quantitativo (item “Estimativa do Valor da Contratação”).

d) Há melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução? Sim, pelas razões já expostas na alínea "b", e ainda em razão de:

Mitigação do risco de dependência de fornecedor único e de intermediação (atravessadores): o mercado produtivo de cães de trabalho no Brasil é predominantemente formado por pequenos canis reprodutores, com ninhadas reduzidas e de ocorrência espaçada ao longo do ano, o que limita a capacidade de qualquer criador isolado de reunir, em curto espaço de tempo, quantitativo elevado de animais aptos às exigências deste Estudo Técnico Preliminar. Quando há concentração de todo o quantitativo em item único, tende a haver participação predominante de intermediários ("atravessadores"), que reúnem animais de diferentes canis para viabilizar o atendimento da demanda concentrada, prática que eleva o preço final ao Erário — em razão da agregação de margens de intermediação — sem qualquer acréscimo de qualidade ou de garantia técnica ao animal entregue, além de trazer os problemas típicos de responsabilização e rastreabilidade associados à terceirização informal da execução do objeto. A divisão em itens de menor quantidade favorece a participação de fornecedores produtores diretos, em detrimento de intermediários, e viabiliza a contratação de fornecedores distintos para cada item, constituindo caminho para que eventual inexecução por parte de um fornecedor não comprometa a integralidade da reposição do efetivo canino.

Melhor gestão do processo de avaliação e recebimento: a avaliação documental e comportamental dos animais (Etapas I e II) demanda acompanhamento técnico rigoroso por parte do fiscal do contrato e de médico veterinário. O recebimento escalonado, decorrente da divisão em itens, tende a evitar a concentração simultânea de grande número de animais em avaliação nas dependências do SK9, preservando o rigor técnico exigido em cada etapa.

9.3. Dessa forma, respondidas positivamente as quatro condições que orientam a análise de parcelamento segundo a jurisprudência do TCU, conclui-se que o parcelamento da solução em 2 (dois) itens, e não em item único, é medida tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e apta a ampliar a competitividade do certame, em conformidade com o art. 40, V, "b", e §2º, III, da Lei nº 14.133/2021.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não há necessidade de adequação do ambiente institucional para o recebimento dos animais, uma vez que o Canil Central (SK9) já dispõe das contratações necessárias para o recebimento, treinamento e distribuição dos cães objeto da presente aquisição, não havendo, portanto, necessidade de nova contratação acessória ou de infraestrutura complementar para viabilizar a execução do objeto.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A presente contratação está alinhada ao Mapa Estratégico 2023-2028 da PRF (SEI nº 73861461), no que se refere aos seguintes tópicos:

- **Resultados Institucionais:** "Garantir a livre circulação de pessoas e bens nas rodovias federais".
- **Objetivos Estratégicos – Finalísticos:** "Aperfeiçoar as estratégias e os procedimentos para o enfrentamento à criminalidade".
- **Objetivos Estratégicos – Recursos:** "Investir em soluções tecnológicas inovadoras, seguras, inteligentes, integradas e articuladas com as áreas de negócio".

11.2. Ademais, a contratação está prevista no Plano de Contratações Anual – PCA da Polícia Rodoviária Federal para o exercício de 2026, sob o item 185, Classe/Grupo: 8820 - ANIMAIS VIVOS, NÃO CRIADOS PARA ALIMENTAÇÃO, Identificador da contratação nº 200109-142/2026 - Id pca PNCP: 00394494010441-0-000001/2026, em conformidade com o art. 12, VII, e o art. 18, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A presente contratação proporcionará à Administração os seguintes benefícios:

- **Restabelecimento da capacidade operacional:** reposição mais urgente do efetivo canino baixado nos Grupos de Operações com Cães, eliminando a ociosidade de condutores já formados e restabelecendo parte da capacidade cinotécnica de algumas unidades afetadas, conforme detalhado no item "Descrição da Necessidade";
- **Redução de risco e de custo de formação:** a aquisição de cão adulto e apto ao trabalho, em vez da formação interna de filhotes, reduz o risco de perda de recursos e de tempo de treinamento em caso de desqualificação do animal ao longo do processo de formação, permitindo que o animal esteja disponível para a atividade-fim em prazo mais curto, conforme já fundamentado no item "Descrição da Necessidade";
- **Ampliação da competitividade e mitigação de riscos de execução:** a divisão do objeto em itens favorece a participação de produtores diretos, em detrimento de intermediários (atravessadores), viabiliza a contratação de fornecedores distintos para cada item, constituindo caminho para a redução do risco de dependência de fornecedor único, e contribui para a obtenção de preços mais vantajosos.
- **Segurança na aptidão do animal entregue:** a sistemática de recebimento provisório e definitivo, associada ao período de treinamento avaliativo conduzido pela própria PRF, assegura que apenas animais efetivamente aptos ao serviço de faro sejam definitivamente incorporados ao efetivo canino, conforme detalhado no item "Procedimentos de Fiscalização e de Entrega";
- **Garantia de qualidade pós-entrega:** as garantias de curto e de longo prazo previstas no item "Garantias do Objeto e do Contrato" asseguram a substituição do animal em caso de vícios sanitários ou hereditários supervenientes, resguardando o investimento público realizado.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Não há necessidade de adequação do ambiente institucional para o recebimento dos animais, uma vez que o Canil Central (SK9) já dispõe das contratações necessárias para o recebimento, treinamento e distribuição dos cães objeto da presente aquisição, não havendo, portanto, necessidade de nova contratação acessória ou de infraestrutura complementar para viabilizar a execução do objeto.

13.2. Da mesma forma, não se vislumbra a necessidade de capacitação de pessoal, tendo em vista que o quantitativo ora contratado destina-se à entrega a condutores já capacitados e atualmente sem cão para o exercício de suas atribuições, em decorrência das baixas detalhadas no item "Descrição da Necessidade", não havendo, portanto, necessidade de formação de novos condutores, neste momento, para a plena utilização dos animais a serem entregues.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Não foram identificados impactos ambientais relevantes decorrentes da presente contratação, tratando-se de aquisição pontual de bem semovente, sem geração de resíduos industriais, consumo energético direto ou intervenção em áreas ambientalmente sensíveis atribuível à Administração.

14.2. As condições de bem-estar animal, manejo responsável e observância à legislação ambiental aplicável às instalações da contratada estão detalhadas nos itens "Normas Técnicas" e "Dos Critérios de Sustentabilidade e do PLS", constantes do Capítulo 6 deste Estudo Técnico Preliminar.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação ora proposta é tecnicamente viável e economicamente vantajosa para a Administração, na medida em que:

- atende a necessidade concreta e devidamente demonstrada de reposição do efetivo canino baixado da PRF, restabelecendo a capacidade operacional dos Grupos de Operações com Cães e eliminando a ociosidade de condutores já capacitados, conforme detalhado no item "Descrição da Necessidade".
- constitui bem comum, cujas especificações técnicas podem ser objetivamente definidas no instrumento convocatório, viabilizando a adoção do Pregão Eletrônico como modalidade licitatória.
- prevê garantias e mecanismos de fiscalização compatíveis com a natureza do objeto — bem semovente vivo —, assegurando que a Administração receba animal efetivamente apto ao serviço de faro, conforme detalhado nos itens "Procedimentos de Fiscalização e de Entrega" e "Garantias do Objeto e do Contrato".

Diante do exposto, entende-se por **viável** a contratação da solução demandada.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

RAFAEL MARTIN MOREIRA MARQUES

Integrante Requisitante

Assinou eletronicamente em 27/10/2026 às 09:33:42.

DIANE ANDREA MOREIRA

Integrante Técnica

Assinou eletronicamente em 27/10/2026 às 09:20:01.

CARLA BAPTISTA ALVES SANTIAGO

Integrante Administrativa

Assinou eletronicamente em 27/10/2026 às 09:55:59.